

ATA DA 41ª (Quadragesima Primeira) Assembléa Geral Ordinária e 74ª (Septuagesima Quarta) Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, iniciada em vinte e sete de abril do ano de dois mil e sete e concluída em dezoito de setembro do mesmo ano.

CGC Nº 00.046.060/0001-45

NIRC 53300001405

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às dez horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Projeção “H”, quarto andar em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal. Presentes o Excelentíssimo Senhor **Cassimiro Marques de Oliveira**, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 2001, é o representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal; o Senhor **Vinicius Batista Soares**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e o senhor **Régis França Barbosa**, representante do Banco de Brasília – BRB, conforme documentos e instrumentos particulares de procuração outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes ainda, os senhores Guilherme Boechat Véo e Euler de Miranda Fajardo. O representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, ao assumir a presidência da Assembléa, na forma que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, e convidou a mim, Soraya Moreira de Alvarenga, para secretariar os trabalhos. Verificado o quorum legal, com a presença de todos os acionistas convocados, registrados às fls. 32 (trinta e dois), verso do livro próprio, o Presidente deu por instalada as Assembléas e passou a apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: **I – Assembléa Geral Ordinária:** a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2006; b) Eleger membros do Conselho Fiscal; c) Eleger membros do Conselho de Administração. **II – Assembléa Geral Extraordinária:** a) Remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; b) Assuntos gerais de interesse da Companhia. Colocados em discussão os assuntos, o Presidente da sessão determinou a suspensão das

Assembléias, uma vez que a Secretaria de Governo não encaminhou os nomes dos conselheiros de Administração e Fiscal para o próximo mandato e o processo referente a Prestação de Contas da CODEPLAN, ainda não retornou da Corregedoria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas e deu os trabalhos por encerrados. **Aos cinco dias do mês de setembro do mesmo ano**, às dez horas, no mesmo local, com a presença do Excelentíssimo Senhor **Cassimiro Marques de Oliveira**, representando o Procurador-Geral do Distrito Federal que, nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Complementar nº 395/01, é o representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e dos senhores **Célio do Prado Guimarães**, representante do Banco de Brasília – BRB e **Hélio Gil Gracindo**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP foram reabertos os trabalhos. Verificado o “quorum” legal com a presença da totalidade dos acionistas convocados, registrada à fls. 33 (trinta e três) do livro próprio, o Presidente deu por instalada as Assembléias, e passou a leitura da ordem do dia, a saber: **I – Assembléia Geral Ordinária:** a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2006. b) Eleger membros do Conselho Fiscal. c) Eleger membros do Conselho de Administração. **II – Assembléia Geral Extraordinária:** a) Remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. b) Assuntos Gerais de interesse da Companhia, incluindo alteração do Estatuto Social da CODEPLAN e Remuneração do Presidente e dos Diretores da CODEPLAN, com base no Decreto nº 28.113 de 11 de julho de 2007. O Presidente da Assembléia submeteu à apreciação do colegiado o voto do acionista majoritário - Distrito Federal, com o seguinte teor: “Na condição de representante legal do Distrito Federal, acionista majoritário da CODEPLAN, nesta assentada, em continuidade às Assembléias Gerais de Acionistas acima identificadas, tenho, nos termos da lei, a obrigação de proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. No que se refere aos itens b e c da Pauta da 41ª Assembléia Geral Ordinária (b – Eleger membros do Conselho Fiscal; c – Eleger membros do Conselho de Administração), **vota** este representante do Distrito Federal no sentido de que os nomes indicados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, sejam acolhidos por essa Assembléia Geral, sem prejuízo de se observarem todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1975, quanto à indicação e nomeação dos integrantes dos Conselhos Fiscal e de Administração desta Companhia. Quanto aos subitens incluídos no item b da pauta da 74ª Assembléia Geral Extraordinária (b- Assuntos gerais de interesse da Companhia), no tocante a alteração do Estatuto Social da CODEPLAN e remuneração do Presidente e dos Diretores da CODEPLAN, com base no



Decreto nº 28.113 de 11 de julho de 2007, vota o representante do acionista majoritário no sentido de que a Assembléia tão somente expeça as seguintes recomendações: I – que as propostas sejam autuadas em procedimentos administrativos distintos, nos quais devem ser lançados os pronunciamentos dos órgãos da Companhia que dêem suporte às modificações sugeridas; II – após, seja a matéria encaminhada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para análise e emissão dos pareceres jurídicos que orientem adequadamente este colegiado na deliberação acerca das questões. Brasília, 05/09/2007. **TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES**, Procurador-Geral – Distrito Federal.” O voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos acionistas presentes. Acolhidos os nomes propostos foram eleitos para um mandato de dois anos, como membros do Conselho de Administração da CODEPLAN, os senhores **Clodoaldo Silva de Andrade**: brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade 18.016.585-9 e do CPF 112.680.728-18, natural de São Paulo - SP, filho de Alcides Gomes de Andrade e Maria Alexandrina da Silva, residente e domiciliado à QE 15 conjunto D nº 23 Guará II – DF; **Demétrio Rodrigues Melo**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da Carteira de Identidade 624.239 SSP-DF e do CPF 244.507.821-00, natural de Crateús – CE, filho de Jairo Torres Melo e Maria Rodrigues Bomfim Melo, residente e domiciliado QR1A conjunto RT casa 30 – Candangolândia - DF; **Dercílio Rodrigues Braga**: brasileiro, solteiro, pós-graduado em Administração Escolar, portador da Carteira de Identidade 570.956 e do CPF 123.806.106-06, natural de Patos de Minas - MG, filho de Oliveira Rodrigues Braga e Leopoldina Francisca de Jesus, residente e domiciliado à QND 39 casa 04 Taguatinga – DF; **Gabriela de Cerqueira Lima Gastal**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade 1668170 SSP-DF e do CPF 843.394.971-34, natural de Brasília – DF, filha de Alfredo Gastal e Marlene Maria Cerqueira Lima Rocha Gastal, residente e domiciliada à SMLN – ML 07 conjunto 03 casa 17 Setor de Mansões do Lago Norte – DF; **Gilberto Hugo Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico – pós-graduado em Marketing, portador da Carteira de Identidade 1.779110 SSP-DF e do CPF 007.619.067-62, natural de Cruzília – MG, filho de Gilberto Hugo Teixeira e Teresa Sueli Brancalione Teixeira, residente e domiciliado a SQSW 300 bloco L Ap. 608 – Setor Sudoeste – DF; **Gabriela Fuão da Cunha**, brasileira, solteira, Bacharel em Administração, portadora da Carteira de Identidade 1.424.323 – SSP-DF e do CPF 783.345.191-68, natural de Brasília-DF, filha de José Antonio Arocha da Cunha e Diva Luciula Fuão da Cunha, residente e domiciliada à SQN 107 bloco C Ap. 206 – Brasília-DF; **José Neife de Alcântara**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade 191747 SSP-DF e do CPF 042.109.131-20, natural de Abaeté – MG, filho de José Esteves de

Alcântara e Adelina Maria Gonçalves, residente e domiciliado a QE 36 conjunto B casa 09/11 – Guará II – DF; **José Santos Ramos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade 324497 – MM-DF e do CPF 556.626.847-15, natural de Baixo Guandu – ES, filho de Jose de Souza Ramos e Maria Vicência Ramos, residente e domiciliado à QI 11 conjunto V casa 27 – Guará I – Distrito Federal; **Marcos Arruda da Cunha Rego**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade 108604 SSP-DF e do CPF 068.361.861-04, natural de João Pessoa – PB, filho de Altino da Cunha Rego e de Carmelita Arruda da Cunha Rego, residente e domiciliado a SMPW Qd 26 conjunto 02 lote 02 casa B – Park Way – DF; **Rogério Schumann Rosso**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 1.045.230 SSP-DF e do CPF 505.677.801-04, natural do Rio de Janeiro – RJ, filho de Aldo Rosso e Nair Irene Schumann Rosso, residente e domiciliado a QL 06 conjunto 08 casa 14 Lago Sul – DF; **Sebastião Peixoto de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 728549 SSP-DF e do CPF 296.786.501-00, natural de Corumbá de Goiás – GO, filho de Sebastião Peixoto de Oliveira e Ernestina Alves de Oliveira, residente e domiciliado a QS 410 conjunto B lote 01 – Samambaia – DF. A seguir, tratou-se da eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo indicados, e eleitos nesta data, até a deliberação da próxima Assembléia Geral Ordinária, os senhores **Armando Brédice**, italiano, solteiro, vigário paroquial, portador da Carteira de Identidade 2.769.759 SSP-DF e do CPF 000.747.758-98, natural de San Marco La Cátola – Itália, filho de Celestino Brédice e Angiolina Jerônimo Brédice, residente e domiciliado a SHCES Quadra 801 lote 02 Área Especial Cruzeiro Novo – DF; **Abrão Simão Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 1166287 SSP – GO e do CPF 278.114.681-15, natural de Ipameri - GO, filho de Muhamed Simão e Aparecida de Almeida Simão, residente e domiciliado à SHIS QI 15 chácara 27 Lago Sul – DF; **Fernando Gomes Naves**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade 321040 SSP – DF e do CPF 139.034.386-34, natural de Araguari - MG, filho de Osmar Cunha Naves e Josefina Gomes Naves, residente e domiciliado a Colônia Agrícola Arniqueira, chácara 130 lote 01 – Águas Claras – DF; **Gedeon Dias Ramos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 44643 SSP-DF e do CPF 003.895.871-68, natural de Capanema – PA, filho de José Ramos e Altamira Dias Ramos, residente e domiciliado a Quadra 09 casa 08 Setor Oeste Residencial do Gama – DF; **Evelyne Safe Carneiro Gebrim**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade 423823 – SSP-DF e do CPF 116.905.501-04, natural de Belo Horizonte - MG, filha de Carlos Henrique Safe Carneiro e Wilma Soares de Andrade, residente e domiciliada a SMDB conjunto 25 chácara 07 – Lago Sul – DF.” Com relação aos

17 B

itens "a" e "b" da Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da Assembléia esclareceu que estes assuntos seriam deliberados posteriormente, em atendimento ao voto do acionista majoritário – Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até que houvesse o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo o Presidente agradecido a presença de todos. **Aos dezoito dias do mês de setembro do mesmo ano**, às dez horas, no mesmo local, com a presença do Excelentíssimo Senhor **Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes**, representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal, e dos senhores **Hélio Gil Gracindo**, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Senhora **Débora Moreira**, representante do Banco de Brasília – BRB foram reabertos os trabalhos. Presentes ainda, os Senhores Rogério Schumann Rosso e Euler de Miranda Fajardo. Verificado o "quorum" legal com a presença da totalidade dos acionistas convocados, registrada à fls. 33 (trinta e três), verso do livro próprio, o Presidente deu por reabertos os trabalhos da 74ª Assembléia Geral Extraordinária, e convidou a mim Maria Rejane Correa Pimentel para secretariar os trabalhos. Em seguida passou-se a leitura da ordem do dia, a saber: **I – Assembléia Geral Extraordinária:** a) Remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. b) Assuntos Gerais de interesse da Companhia, incluindo alteração do Estatuto Social da CODEPLAN e Remuneração do Presidente e dos Diretores da CODEPLAN, com base no Decreto nº 28.113 de 11 de julho de 2007. O Presidente da Assembléia procedeu à leitura do voto do Procurador-Geral com o seguinte teor: "Na condição de representante legal do Distrito Federal, acionista majoritário da CODEPLAN, na continuidade das 41ª (quadragésima primeira) Assembléia Geral Ordinária e 74ª (septuagésima quarta) Assembléia Geral Extraordinária, tenho, nos termos da lei, a obrigação de proferir o voto que ora apresento ao elevado descortino do Colegiado. No que se refere ao subitem incluído em assuntos gerais de interesse da companhia, na Pauta da 74ª Assembléia Geral Extraordinária, e que trata da Alteração do Estatuto Social da Companhia, considerando a MINUTA que foi apresentada e analisada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos autos do procedimento administrativo nº 020.002.996/2007, onde se exarou o Parecer nº 0120/2007 – PROFIS/PGDF, recomendamos tão-somente a adequação do novo artigo 14 ao que foi sugerido no Parecer, no que se refere a eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração pela Assembléia Geral a qualquer tempo, seja a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, como se vê no próprio texto do voto ora apresentado. Dessa forma, descrevo a seguir, como parte integrante do voto, as alterações estatutárias que aprovo e submeto a este Colegiado: Art. 1º. (...).Parágrafo único. A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei nº



4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, na forma do disposto no Decreto nº 27.865 de 11 de abril de 2007. Art. 3º. A Companhia tem por objeto: I – coordenar e implementar atividades de tratamento de informações para o planejamento estratégico e de geoprocessamento do Governo do Distrito Federal, incluindo administração direta e indireta, autarquias e fundações; II – coordenar, supervisionar e executar as parcerias do Governo do Distrito Federal, incluindo administração direta e indireta, autarquias e fundações, na forma de concessão, parceria público-privada e todas as outras espécies que componham o gênero, inclusive projetos estratégicos e especiais; III – planejar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e executar técnica e operacionalmente a situação demográfica e urbana, captando recursos e atraindo investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras, buscando a excelência em planejamento urbano no Distrito Federal e RIDE; IV – apoiar o Governo do Distrito Federal, incluindo administração direta e indireta, autarquias e fundações, outros Governos e entidades públicas na promoção do desenvolvimento econômico e social, produzindo e disseminando informações de natureza estatística, demográfica, sócio-econômica, geográfica, cartográfica, geodésica, territorial, ambiental e urbana, para o planejamento integrado do desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE. Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 11 (onze) membros efetivos, e até 11 (onze) membros supientes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1 (um) Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo e de Planejamento; 1 (um) Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; 1 (um) Diretor de Gestão de Informações; e 1 (um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria Administrativa e de Planejamento; III – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; IV – Diretoria de Gestão de Informações; V – Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos. Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições: (...); XXIV – coordenar, supervisionar e executar as atividades da central do 156; XXV – homologar e adjudicar certames licitatórios na forma da legislação aplicável; XXVI – ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e XXVII – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração. Art. 35. A Diretoria de Desenvolvimento Urbano e

WDB m AB

Ambiental é o órgão técnico e operacional responsável pela situação demográfica e urbana, pelas atividades cartográficas e geográficas no âmbito do Distrito Federal e sua região de influência. Será dirigida por um Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, sob a orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – planejar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e executar técnica e operacionalmente a situação demográfica e urbana, captando recursos e atraindo investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras, buscando a excelência em planejamento urbano no Distrito Federal e RIDE; II – efetuar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza estatística relativos à situação demográfica, urbana, econômica, social, ambiental e administrativa do Distrito Federal e RIDE; III – Executar planos diretores, planos diretores locais, gerenciar o SITURB, efetivar estudos e projetos urbanísticos; IV – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; V – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; VI – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Administração e Planejamento, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e VIII – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. Art. 36. A Diretoria de Gestão de Informações será dirigida por um Diretor de Gestão de Informações, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de documentação e de disseminação do acervo de informações; II – desenvolver produtos e serviços de informação adequados aos vários segmentos de usuários e promover sua divulgação e comercialização; III- divulgar a imagem e preservar a memória institucional; IV – zelar pelos direitos intelectuais da Companhia quanto a seus produtos. V – supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; VI – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; VII – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Administração e Planejamento, termos de contratos, convênios e ajustes; VIII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; e IX — dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. Art. 37. A Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos será dirigida por um Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – coordenar, supervisionar e executar as parcerias do Governo do Distrito Federal, incluindo administração direta e indireta, autarquias e fundações, na forma de concessão, parceria público-privada e todas as outras espécies que componham o gênero; II – coordenar,

Estatuto Social

CODEPLAN

Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Título I. Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração, Sede e Objeto.** Art. 1º A Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por escritura Pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. *Parágrafo único.* A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, na forma do disposto no Decreto nº 27.865 de 11 de abril de 2007. Art. 2º A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília. *Parágrafo único.* A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contratados o exigir. Art. 3º A Companhia tem por objeto: I - Coordenar e implementar atividades de tratamento de informações para o planejamento estratégico e de geoprocessamento do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e indireta, Autarquias e Fundações; II - Coordenar, supervisionar e executar as parcerias do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, na forma de Concessão, Parceria Público-Privada e todas as outras espécies que componham o gênero, inclusive projetos estratégicos e especiais; III - Planejar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e executar técnico e operacionalmente a situação demográfica e Urbana, captando recursos e atraindo investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras, buscando a excelência em planejamento urbano no Distrito Federal e RIDE; IV - Apoiar o Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, outros governos e entidades públicas na promoção do desenvolvimento econômico e social, produzindo e disseminando informações de natureza estatística, demográfica, socioeconômica, geográfica, cartográfica, geodésica, territorial, ambiental e urbana, para o planejamento integrado do desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE”. **TÍTULO II. Do Capital Social e das Ações.** Art. 4º O capital social da Companhia é de R\$ 12.233.727,60 (doze milhões, duzentos

sup *ln*

ln

e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), dividido em 1.223.372,760 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e setenta e dois mil, e setecentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada ação. *Parágrafo único.* O conselho de Administração independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais. Art. 5º As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. *Parágrafo único.* Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembléias Gerais. Art. 6º A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. *Parágrafo único.* É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Art. 7º A capitalização da reserva proveniente de reavaliação dos ativos e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária.

TÍTULO III. Da Administração Superior. Capítulo I. Da Assembléia Geral. Art. 8º A Assembléia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, será convocada, instalada e terá seu funcionamento de acordo com a Lei nº 6.404/76 e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. Art. 9º Na assembléia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia. Art. 10. As Assembléias Gerais serão abertas e presididas pelo acionista majoritário, cabendo a este a escolha do secretário. Art. 11. À Assembléia Geral compete, privativamente: I – reformar o Estatuto Social da Companhia; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre o parecer do Conselho fiscal; IV – suspender o exercício dos direitos do acionista, conforme art. 120 da Lei nº 6.404/76; V – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, ou a destinação de prejuízos eventuais, nos termos dos art. 40 e 41 deste Estatuto; VI – deliberar sobre dissolução de liquidação da Companhia, na forma da lei; VII – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VIII – aprovar a reavaliação do capital social; IX – autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, após parecer conclusivo do Conselho de Administração, e X – fixar remuneração dos diretores e dos membros dos

JEP H



Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, a fim de tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionista, eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, aprovar a reavaliação do capital social e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas na forma da lei deste Estatuto. Art. 13. A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, nos demais casos não previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/76, mediante convocação: I – do Conselho de Administração, pelo seu Presidente ou qualquer um de seus membros; II – da Diretoria Colegiada ou do Presidente da Empresa; III – do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do ar. 163 da Lei nº 6.404/76; e IV- de acionistas, nos casos das alíneas “B” e “C” do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo II. Do Conselho de Administração.** Art. 14 . O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 11 (onze) membros efetivos, e até 11(onze) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre pessoas naturais, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da Diretoria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº6.404/76. § 2º Dentre os eleitos um será o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal. § 3º O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 4º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. § 5º Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado. § 6º O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá a mesma tornado sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração. Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os membros, pelo próprio Conselho de Administração, na primeira reunião após suas efetivas posses. § 1º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago. § 2º A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes,na ordem em que tenham sido eleitos. Art. 16. O conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente,

JEP 14

quando convocado pelo seu Presidente. § 1º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo. § 2º O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião. § 3º Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade, é exigido o "quorum" mínimo de 6 (seis) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate. § 4º Os Diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito a voto. Art. 17. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. *Parágrafo único.* As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação. Art. 18. As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar, obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente da Companhia ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, recurso à Assembléia Geral. *Parágrafo único.* Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 19. Compete ao Conselho de Administração: I – fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos. II – eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada, fixar-lhes as atribuições, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto; III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV – convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76; V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada. VI – aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual; VII – aprovar o Regimento da Companhia e suas alterações; VIII – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações; IX – aprovar ou alterar seu próprio regimento; X – conceder licença a seus membros; XI – convocar, quando achar conveniente, quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada para prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração; XII – decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios; XIII – decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada; XIV – autorizar a

WPA H

B

Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras; XV – conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, mediante motivo justificado ou licença remunerada par descanso, ambas por período superior a 15 (quinze) dias; XVI – designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Colegiada em seus impedimentos e ausências; XVII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações; XVIII – autorizar a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis; XIX – submeter à deliberação da Assembléia Geral as doações de bens imóveis; XX – autorizar a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; XXI – autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; XXII – expedir normas complementares sobre licitações; e XXIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada.

Capítulo III. Do Conselho Fiscal. Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão deliberativo que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego, é composto e 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 1 (um) ano permitida a reeleição. § 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parente até 3º grau de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas § 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. § 3º A investidura de Conselheiro Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado. § 4º No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular, será convocado o suplente. § 5º Os membros do Conselho Fiscal orientar-se-ão pelos arts. 164 e 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á: I – pelo menos uma vez por mês, pra tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto; II – até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior; e III – extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Para que as deliberações do Conselho Fiscal tenham validade, é exigido “quorum” mínimo de 3 (três) de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 22. Das reuniões do

Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Art. 23. O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404/76. Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. *Parágrafo único.* Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados, conforme § 5º do art. 163 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV. Da Diretoria Colegiada.** Art. 26. A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 1(um) Presidente; 1(um) Diretor Administrativo e de Planejamento; 1(um) Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; 1(um) Diretor de Gestão de Informações; 1(um) Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos. §1º. Os membros da Diretoria Colegiada serão escolhidos dentre pessoas naturais, residentes no País, dotados de reconhecida capacidade profissional, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consangüinidade ascendente ou descendente, até o terceiro grau, observado, inclusive, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais vigentes. §2º. Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 2(dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão. §3º. Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, que será por eles assinado. §4º. Não assinado o termo de posse nos 30 dias que se seguirem à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração. Art.27. Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 19, inciso XVI deste Estatuto. Art. 28. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Presidente da Companhia, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao último, além do voto comum, o de desempate. *Parágrafo único.* Das deliberações da Diretoria Colegiada caberão recursos ao Conselho de Administração, interponíveis no prazo de 20(vinte) dias, contados de suas comunicações aos interessados, podendo o presidente da Companhia ou o Presidente do Conselho de Administração conceder aos recursos efeito suspensivo. Art. 29. Serão considerados vagos os cargos dos membros da

Diretoria Colegiada quando, sem justificativa, quaisquer dos seus componentes: I – ausentar-se do exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ou 60(sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento; II – faltar, injustificadamente, a mais de 2(duas) reuniões consecutivas da Diretoria; e III – recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração. §1º. Vago o cargo de quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante eleição pelo Conselho de Administração. §2º. O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10(dez) dias, da data da reunião. §3º. O prazo de gestão da Diretoria Colegiada se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. §4º. A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante. §5º. A licença ou afastamento do Presidente da Companhia, que exceda a 15 (quinze) dias, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e sua substituição processar-se-á conforme estiver estabelecido na ata da reunião que o elegeu, ou, se for o caso, mediante nova deliberação do Colegiado, escolhido o substituto dentre os Diretores. §6º. No caso de licença ou afastamento dos demais Diretores, por período superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, substituição processar-se-á da mesma forma prevista no parágrafo anterior. Art. 30. Quando a ausência estabelecida nos §§ 4º e 5º do artigo anterior ocorrer por interesse da Companhia, ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado aos membros da Diretoria Colegiada, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente. §1º. Fica assegurada aos membros da Diretoria Colegiada licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias anuais, sendo incomunicável, inconversível em espécie e vedada a indenização em pecúnia ou por qualquer outra espécie. §2º. A licença tratada no § 1º, quando superior a 15 (quinze) dias, será concedida pelo Conselho de Administração, por requerimento do interessado, a ela fazendo jus após 12 (doze) meses de exercício no cargo, não sendo concedida a mais de dois Diretores no mesmo período. §3º. Fica assegurado aos membros da Diretoria Colegiada, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da maior remuneração devida, por mês de trabalho do ano calendário. §4º. Aos membros da Diretoria Colegiada sem vínculo com outros órgãos/entidades públicas caberá o direito de usufruir da Assistência Médica, Auxílio Creche e o recebimento de Tíquete Refeição, observados os níveis percentuais de desconto. Aqueles com vínculo poderão exercer o direito de opção entre o recebimento pelo órgão de origem ou pela CODEPLAN. Art. 31. À

Diretoria Colegiada compete, além das atividades previstas neste Estatuto ou em lei: I – administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de atos gerais ou específicos; II – promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as minutas das diretrizes gerais de administração e o regimento, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração; III – fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia; IV – enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei; V – emanar atos aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia; VI – deliberar sobre os negócios da Companhia; VII – firmar mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos, convênios e ajustes que envolvam obrigações em moeda estrangeira; VIII – decidir sobre recursos ou reclamações de empregados; IX – conceder suspensão de contratos de trabalho; X – analisar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, submetendo-as ao Conselho de Administração; XI – conceder licença e justificar faltas dos membros da Diretoria Colegiada, quando por período inferior ou igual a 15 (quinze) dias; XII – propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia; XIII – propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária; XIV – comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de fatos graves ou urgentes, e, se este, no prazo de 1(um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembléia Geral; XV – convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente; XVI – propor ao Conselho de Administração os planos de cargos e salários e suas respectivas tabelas; XVII – propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis; e XVIII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV. Dos Órgãos de Direção Superior. Art. 32. São órgãos de direção superior da Companhia: I – Presidência; II – Diretoria Administrativa e de Planejamento; III – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental; IV – Diretoria de Gestão de Informações; V – Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos.

Capítulo I. Da Presidência. Art. 33. A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Presidente, que tem as seguintes atribuições: I – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, o Regimento e as decisões da Assembléia



Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada; II – Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo para tal fim, delegar poderes, constituir procuradores, designar e credenciar prepostos; III – Indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe; IV – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada; V – Exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe o voto de desempate; VI – Apresentar à Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual; VII – Fazer publicar o relatório anual da Companhia; VIII – Designar os titulares para empregos em comissão; IX – Autorizar a admissão e dispensa de empregados; X – Autorizar as progressões funcionais dos empregados da Companhia, obedecidas as diretrizes do Plano de Cargos e Salários; XI – Aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia; XII – Delegar competência aos diretores e empregados; XIII – Firmar, em conjunto com o Diretor de Administração e de Planejamento, e com o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; XIV – Aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua subordinação; XV - Ordenar as despesas da Companhia; XVI – Autorizar e administrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia; XVII – Controlar a execução de financiamento e autorizar a realização de reprogramação e retificações nos financiamentos contratados; XVIII – Supervisionar a elaboração das propostas anuais do orçamento, da programação financeira e do orçamento plurianual; XIX – Supervisionar e controlar a execução orçamentária e financeira da Companhia; XX – Promover e executar a política de comercialização da Companhia; XXI – Promover a política de comunicação social da Companhia, externa e internamente, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual; XXII – Promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos relativos ao Distrito Federal e em sua Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), com vistas ao apoio da ação governamental; XXIII – Exercer o direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração; XXIV – Coordenar, supervisionar e executar as atividades da central de 156; XXV – Homologar e adjudicar certames licitatórios na forma da legislação aplicável; XXVI – Ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e XXVII – Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo II. Da Diretoria Administrativa e de Planejamento. Art. 34. A Diretoria Administrativa e de Planejamento é órgão central dos sistemas econômico-financeiro, recursos humanos, logísticos e de Planejamento, sendo responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e

procedimentos internos; sob a orientação do Presidente, é dirigida por 1 (um) Diretor Administrativo e de Planejamento e tem as seguintes atribuições: I - supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; II – supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria; III – assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor da área interessada, termos de contratos, convênios e ajustes; IV – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades de processamento de dados e informações científicas e administrativas, apoiando, promovendo e desenvolvendo os processos de informatização da Companhia; V – administrar o parque central de equipamentos e a infra-estrutura de informática, incluindo sistemas de apoio a tomada de decisão georeferenciados; VI – administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas na base de dados da Companhia, proporcionando apoio técnico para o acesso a essas informações; VII – delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinadas; e VIII – dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente.

Capítulo III. Da Diretoria de Desenvolvimento urbano e Ambiental. Art. 35. Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental é o órgão técnico e operacional responsável pela situação demográfica e urbana, pelas atividades cartográficas e geográficas no âmbito do Distrito Federal e sua região de influência. Será dirigida por um Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental sob a orientação do Presidente com as seguintes atribuições: I – Planejar, organizar, coordenar, avaliar, supervisionar e executar técnico e operacionalmente a situação demográfica e Urbana, captando recursos e atraindo investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras, buscando a excelência em planejamento urbano do Distrito Federal e RIDE; II – Efetuar estudos, pesquisas e trabalhos de natureza estatística relativos à situação demográfica, urbana, econômica, social, ambiental e administrativa do Distrito Federal e RIDE; III – Executar Planos Diretores, Planos Diretores Locais, Gerenciar o SITURB, efetivar estudos e projetos urbanísticos; IV - Supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos; V – Supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; VI – Assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Administração e de Planejamento, termos de contratos, convênios e ajustes; VII – Delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e VIII – Dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente. **Capítulo IV. Da Diretoria de Gestão de Informações.** Art. 36. A Diretoria de Gestão de Informações será dirigida por um Diretor de Gestão de Informações, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – Planejar,

organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de documentação e de disseminação do acervo de informações; II – Desenvolver produtos e serviços de informação adequados aos vários segmentos de usuários e promover sua divulgação e comercialização; III – Divulgar a imagem e preservar a memória institucional; IV – Zelar pelos direitos intelectuais da Companhia quanto a seus produtos; V – Supervisionar e controlar o desempenho das unidades da diretoria na execução de suas atividades e projetos; VI – Supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos e operativos da Diretoria; VII - Assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Administração e Planejamento, termos de contratos, convênios e ajustes; VIII - Delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e IX - Dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente.

Capítulo V. Da Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos. Art. 37. A Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos será dirigida por um Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos, sob orientação do Presidente, com as seguintes atribuições: I – Coordenar, supervisionar e executar as parcerias do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, na forma de Concessão, Parceria Público-Privada e todas as outras espécies que componham o gênero; II – Coordenar, supervisionar e executar os projetos estratégicos do Governo do Distrito Federal, incluindo Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações; III - Assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor de Administração e Planejamento, termos de contratos, convênios e ajustes; IV - Delegar competência às chefias e empregados que lhe são subordinados; e V - Dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente”.

TÍTULO V. Da Administração do Pessoal. Art. 38. O pessoal da Companhia será admitido mediante concurso público, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas internas da Companhia. Art. 39. Os servidores/empregados de órgãos/entidades da administração direta e indireta, cedidos à Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia. Art. 40. Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus §§, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI. Do Exercício e do Resultado Econômico. Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil. *Parágrafo único.* No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei. Art. 42. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; II – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a



